CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 004/2009

AO: EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA SR. RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO.

MARCOS ADRIANO RAUTA-PSDB, na condição de Vereador da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, com fundamento no artigo 168, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER** seja solicitado ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Martins Prudêncio, providências a fim de coibir a prática de atividades comerciais nas áreas de uso comum do Município, tais como ruas, estradas, praças, pontes, calçadas e outros, notificando os estabelecimentos se necessário for.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina/ES, 27 de maio de 2009.

MARCOS ADRIANO RAUTA
Vereador – PSDB
Autor do Requerimento

Protocolo
27 / 05 / 2009
Protocolista

Maria Izabel Calot
Chefe de Secretaria
Mat 5943

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Em 01 de junho de 2009
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(continua...)

(Continuação do Requerimento nº 004/2009)

JUSTIFICATIVA:

Alguns pontos comerciais da cidade têm por hábito utilizar as áreas referidas como extensão do espaço físico do negócio explorado, depositando mesas, cadeiras e outros utensílios para atrair clientes. Esse artifício obstrui a passagem dos cidadãos e, conseqüentemente, lhes impõe privação de espaços públicos destinados à fruição de todos.

De outra parte, a circunstância ora narrada implica riscos aos munícipes, incluindo os clientes dos estabelecimentos sobreditos, à medida que as ruas também são usadas no emprego desse estratagema.

Trata-se na espécie de bens de uso comum do povo, nos termos do artigo 99, inciso I, do Código Civil Brasileiro, é dizer, destinados a toda população indistintamente, de forma gratuita, salvo autorização especifica da Administração, conforme previsão legal.

Com efeito, no presente caso, além do flagrante ferimento ao Código de Postura local, tal comportamento mitiga premissa basilar do Direito pátrio, qual seja, a prevalência do interesse público sobre o privado.